



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 271, DE 18 DE JANEIRO DE 1993.

EMENTA: Autoriza o pagamento de débitos da Administração anterior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a efetuar o pagamento dos débitos, não empenhados, deixados pela administração anterior, no valor de Cr\$ 461.031.279,46 (quatrocentos e sessenta e um milhões, trinta e um mil, duzentos e setenta e nove mil e quarenta e seis centavos), utilizando o elemento de despesa 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - das Unidades Organizacionais 4.1 - Departamento de Contabilidade e 4.2 - Departamento de Tesouraria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 18 de janeiro de 1993.


JOÃO MENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO